

## **Fornecimento de discos de rutura para digestores da CDA da Abrunheira**

**ENTRE:**

**TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por Nuno Manuel Vicente Esteves Soares e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respetivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **TRATOLIXO**;

**E**

**Valusa – Acessórios, Equipamentos e Serviços para Manutenção Industrial, Lda.**, pessoa coletiva n.º 503450359, com sede na Rua Fernão Lourenço, 92-B, Almada, 2800-071 Almada, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada, com capital social de € 7.481,98 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos), neste ato representada por Carlos Alberto Reis Ferreira Mendo e Jorge Pedro Nunes Pereira de Jesus, na qualidade de gerentes e representantes legais, com plenos poderes para outorgar este contrato, conforme resulta de Certidão Permanente de Registo Comercial com o código de acesso 0786-0868-4870, adiante designada por **VALUSA**;

Considerando que:

- **A TRATOLIXO**, na sequência da decisão de contratar tomada por despacho da sua Diretora da Direção de Administração Geral, de 31 de maio de 2024, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, procedeu ao lançamento do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia com a ref.º 24.DEX.27, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”),

com vista à celebração de um contrato tendente à *“Fornecimento de discos de rutura para digestores da CDA da Abrunheira”*;

- Por despacho da Diretora da Direção de Administração Geral, de 20 de junho de 2024, tomado ao abrigo das competências delegadas do Conselho de Administração, de 28 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pela **VALUSA** e, simultaneamente, aprovada a minuta do presente contrato;
- Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do CCP e do artigo 20.º do Convite, não é exigível a prestação de caução pela **VALUSA**;
- A **VALUSA** apresentou todos os documentos de habilitação legalmente exigidos.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

### **Cláusula 1.ª - Objeto**

Este contrato, celebrado no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia com a Ref.ª 24.DEX.27, tem por objeto a aquisição, pela **TRATOLIXO**, em regime de fornecimento contínuo, de discos de rutura para digestores da Central de Digestão Anaeróbia da Abrunheira (CDA), de acordo com as especificações técnicas e quantidades estimadas estabelecidas no Anexo I ao presente.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O presente contrato será composto pelo respetivo clausulado e respetivos anexos, integrando, ainda, os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela **VALUSA**, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª - Prazo de execução**

1. O contrato tem início na data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, até totalizar 36 (trinta e seis) meses, salvo se for objeto de denúncia por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do respetivo prazo.
2. O contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efetuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a **VALUSA** tenha fornecido bens que perfaçam o preço contratual total máximo admitido.

#### **Cláusula 4.ª – Locais e prazos de execução**

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues pela **VALUSA** nas instalações da **TRATOLIXO**, sitas no Ecoparque da Abrunheira – Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça, em dias úteis, entre as 8:00 e as 16:00 horas.
2. Os fornecimentos que constituem objeto do presente contrato devem ser efetuados pela **VALUSA**, na quantidade e espécie a determinar pela **TRATOLIXO**, nas instalações indicadas no n.º anterior, no prazo máximo de 6 (seis) semanas a contar da data de emissão da respetiva Nota de Encomenda.

### **CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

#### **Secção I - Obrigações da VALUSA**

##### **Subsecção I - Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª - Obrigações principais da VALUSA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais e seus anexos, da celebração do contrato decorrem para a **VALUSA** as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar o contrato com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor, no prazo constante da proposta adjudicada, no local e em conformidade com o disposto no presente contrato e seus anexos;
  - b) Fornecer à **TRATOLIXO** os discos de rutura indicados no Anexo I ao presente clausulado, de acordo com a espécie e quantidade determinada pela **TRATOLIXO** na respetiva nota de encomenda, no prazo máximo identificado na cláusula 4.ª;
  - c) Fazer acompanhar cada um dos bens fornecidos no âmbito do presente contrato do respetivo Certificado de inspeção 3.1, de acordo com a EN 10204:2004;
  - d) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem parcial ou totalmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - e) Garantir os bens fornecidos no âmbito do presente contrato nos termos da legislação aplicável;
  - f) Cumprir e fazer observar as Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS) em vigor, que integram o Anexo II ao Caderno de Encargos;
  - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **TRATOLIXO**.
2. A título acessório, a **VALUSA** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade**

1. A **VALUSA** obriga-se a fornecer os bens que constituem objeto do contrato em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente clausulado e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como em conformidade com as regras técnicas e regras de arte aplicáveis.
2. A **VALUSA** é responsável perante a **TRATOLIXO** por qualquer defeito ou discrepância nos bens fornecidos quando estes lhe sejam entregues.

#### **Cláusula 7.ª - Inspeção e testes de aceitação**

1. Concluída a execução de cada entrega, a **TRATOLIXO**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à respetiva inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a fase da realização de testes, a **VALUSA** deve prestar à **TRATOLIXO** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da **VALUSA**.

#### **Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos fornecimentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, a **TRATOLIXO** deve informar, por escrito, a **VALUSA**.
2. No caso previsto no número anterior, a **VALUSA** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **TRATOLIXO**, não superior ao prazo de entrega previsto na cláusula 4.ª, às substituições necessárias para garantir a conformidade e operacionalidade dos bens fornecidos, bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pela **VALUSA** no prazo respetivo, a **TRATOLIXO** procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 9.ª - Aceitação**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total conformidade e operacionalidade dos fornecimentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com

as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato, a **TRATOLIXO** emite uma declaração de aceitação.

2. A declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente contrato.

### **Subsecção II – Dever de sigilo**

#### **Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. A **VALUSA** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **TRATOLIXO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **VALUSA** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, bem como à proteção de dados pessoais de pessoas singulares, nos termos da lei em vigor.

### **Subsecção III – Regras de Qualidade, Ambiente e Segurança**

### **Cláusula 12.ª - Cumprimento das Regras “QAS”**

1. A **VALUSA** fica obrigada ao cumprimento dos requisitos contidos no documento designado como “Regras QAS”, que constitui o Anexo II ao Caderno de Encargos, que se dá aqui como reproduzido, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS” pela **VALUSA**, a **TRATOLIXO** reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a execução do contrato ou, se for o caso, a resolvê-lo unilateralmente, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

## **Secção II – Obrigações da TRATOLIXO**

### **Cláusula 13.ª - Obrigações principais da TRATOLIXO**

Constituem obrigações principais da **TRATOLIXO** as seguintes:

- a) Emitir, na medida das necessidades por si verificadas, notas de encomenda que identifiquem de forma clara a quantidade e espécie de bens a fornecer pela **VALUSA**;
- b) Supervisionar a execução contratual;
- c) Proceder ao pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas seguintes.

### **Cláusula 14.ª – Preço contratual total máximo e preços contratuais unitários**

1. O preço contratual total máximo (*plafond*) previsto no âmbito do presente contrato é de de € 28.890,90 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa euros e noventa cêntimos), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor com os seguintes preços contratuais unitários:
  - a) Fornecimento de Disco de Rutura C480rp 0,225-05si DN400, incluindo entrega do respetivo Certificado de Inspeção 3.1 e despesas de transporte – € 1.335,00 (mil, trezentos e trinta e cinco euros), mais IVA à taxa legal aplicável;
  - b) Fornecimento de Disco de Rutura C270rp 0,025-06usi DN200, incluindo entrega do respetivo Certificado de Inspeção 3.1 e despesas de transporte - € 1.601,60 (mil, seiscentos e um euros e sessenta cêntimos), mais IVA à taxa legal aplicável.

2. Pela execução dos fornecimentos mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior, a **TRATOLIXO** deve pagar à **VALUSA** os preços unitários constantes da proposta adjudicada, mencionados no número anterior, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, aplicados às quantidades efetivamente prestadas.
3. As quantidades/espécies de bens concretamente a fornecer pela **VALUSA**, serão determinadas em função das necessidades verificadas pela **TRATOLIXO** no decurso da execução do contrato, mediante emissão de notas de encomenda.
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **TRATOLIXO**, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. O preço contratual indicado no n.º 1 da presente cláusula, constitui um *plafond*, não recaindo sobre a **TRATOLIXO**, em caso algum, qualquer obrigação de esgotamento integral desse *plafond*.

#### **Cláusula 15.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela **TRATOLIXO** nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas respetivas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão das declarações de aceitação referidas na cláusula 9.ª do presente contrato.
3. Em caso de discordância por parte da **TRATOLIXO** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **VALUSA**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **VALUSA** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela **TRATOLIXO** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais da **VALUSA**, devendo, no entanto, a **TRATOLIXO** proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **VALUSA**.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à **VALUSA** serão automaticamente suspensos por igual período.

### **Cláusula 16.ª - Faturação**

1. As faturas a apresentar pela **VALUSA** à **TRATOLIXO**, emitidas em formato eletrónico (EDI) em observância do disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Identificar os fornecimentos realizados, bem como a Ref.ª do contrato ao abrigo do qual os mesmos são executados;
  - b) Indicar a Nota de Encomenda respetiva;
  - c) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. A **TRATOLIXO** aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., através do qual as faturas deverão ser enviadas pela **VALUSA**.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela **TRATOLIXO** não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

### **Capítulo III – Vicissitudes contratuais**

#### **Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a **TRATOLIXO** pode exigir da **VALUSA** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **TRATOLIXO** pode, nomeadamente, aplicar sanções contratuais à **VALUSA** em caso de incumprimento do prazo máximo previsto no contrato para a entrega dos bens a fornecer, em montante diário correspondente a 1% (um por cento) do preço correspondente ao fornecimento respetivo, até à cessação do incumprimento.
3. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do contrato pela **TRATOLIXO**, caso se verifique tal circunstância.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a **TRATOLIXO** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **TRATOLIXO** tem em consideração,

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **VALUSA** e as consequências do incumprimento.

6. A **TRATOLIXO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **TRATOLIXO** exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

#### **Cláusula 18.ª - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à **VALUSA**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **VALUSA**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **VALUSA** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **VALUSA** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pela **VALUSA**;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **VALUSA**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **VALUSA** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação pela VALUSA**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a **VALUSA** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **TRATOLIXO**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **VALUSA** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A **TRATOLIXO** deve pronunciar-se sobre a proposta da **VALUSA** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pela **VALUSA**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **TRATOLIXO** pode determinar que a **VALUSA** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **TRATOLIXO**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pela **VALUSA** depende de autorização da **TRATOLIXO**, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 20.ª – Resolução do contrato por iniciativa da TRATOLIXO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no artigo 333.º do CCP, a **TRATOLIXO** pode resolver contrato, a título sancionatório, no caso de a **VALUSA** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **VALUSA** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **TRATOLIXO**.
3. A resolução do presente contrato pela **TRATOLIXO** não prejudica, nos termos do disposto no número 2 do artigo 333.º do CCP, o direito de indemnização nos termos gerais,

nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

4. Em qualquer situação, havendo lugar a responsabilidade da **VALUSA**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

#### **Cláusula 21.ª - Resolução do contrato por iniciativa da VALUSA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, a **VALUSA** pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do preço nos termos e condições previstos no número 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à **TRATOLIXO**, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a **TRATOLIXO** cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **VALUSA**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 22.ª - Seguros**

1. É da responsabilidade da **VALUSA** a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao ambiente, à **TRATOLIXO** ou a terceiros.
2. A **VALUSA** é obrigada, nomeadamente, a segurar todo o pessoal envolvido na execução contratual contra acidentes de trabalho.
3. A **VALUSA** é obrigada a possuir e manter um seguro de responsabilidade civil que garanta as perdas e/ou danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, causados a terceiros, não existindo, em caso algum, o direito de regresso junto da **TRATOLIXO**.
4. A **TRATOLIXO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **VALUSA** fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula 23.ª - Deveres de informação**

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

#### **Cláusula 25.ª - Gestor do Contrato**

A gestão do presente contrato será assegurada, por parte da **TRATOLIXO**, em simultâneo, pela Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública e pelo Coordenador da Divisão de Manutenção de Infraestrutura e Equipamentos Fixos Abrunheira, com as seguintes funções atribuídas a cada um deles, nos termos do artigo 290.º-A do CCP:

- A Coordenadora da Divisão de Aprovisionamento e Contratação Pública será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em matéria de cumprimento de prazos e de aplicação de preços contratuais;
- O Coordenador da Divisão de Manutenção de Infraestrutura e Equipamentos Fixos Abrunheira ficará encarregue de acompanhar o cumprimento a execução do contrato nos restantes domínios, designadamente em tudo o que esteja relacionado com a execução técnica do contrato.

**Cláusula 26.ª - Lei aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 27.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está redigido em 14 (catorze) páginas e 1 (um) anexo, e será assinado mediante aposição de assinaturas dos representantes legais de ambas as Partes.

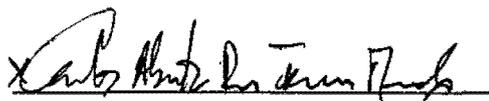
Trajouce, 05 de julho de 2024,

**A TRATOLIXO**

**A VALUSA**

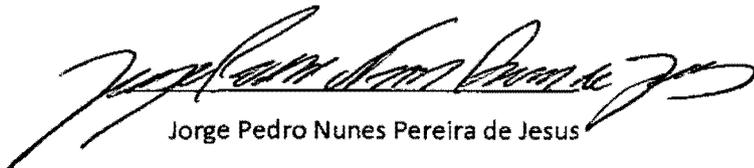
Assinado por: **NUNO MANUEL VICENTE ESTEVES SOARES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.07.08 15:49:18+01:00

\_\_\_\_\_  
Nuno Manuel Vicente Esteves Soares

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Reis Ferreira Méndo

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.07.08 16:13:18+01:00

\_\_\_\_\_  
João Filipe Crisóstomo Dias

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Pedro Nunes Pereira de Jesus



### ANEXO I - Especificações técnicas

No âmbito do presente contrato, pretende-se que a VALUSA forneça à TRATOLIXO, em regime de fornecimento contínuo, pelo período máximo de vigência contratual previsto, os bens indicados no quadro *infra*:

Fornecimento de discos de rutura para digestora da CDA da Abrunheira – 24.DEX.27	
Descrição	Quantidades anuais estimadas
<b><u>Disco de Rutura C480rp 0,225-05si DN400</u></b> Burst pressure: 0,225 barg ±10%; temperature: 60°C; operating-pressure: max.; 0,15 barg / -0,03 barg; Material: Stainless Steel/TFE; Size: DN 400; Mounting: Holder Type H480/400/40; GASKET; DN 400 KlingerSil C4400; Da: 480mm, Di: 400mm, s:1mm.	6
<b><u>Disco de Rutura C270rp 0,025-06usi DN200</u></b> Burst pressure: -0,025 bar g; +/- 5 mbar; Temperature: 60°C; Material: Stainless Steel/PTFE; Size: DN 200; Mounting: Holder Type: HV270/200/40; Gasket DN 200 KlingerSil C4400; Da: 270mm, Di: 205mm, t: 0,5mm.	1

As quantidades anuais indicadas no quadro *supra* são meramente estimadas/indicativas, podendo variar em função das necessidades concretamente verificadas pela TRATOLIXO no decurso da vigência do contrato, e expressas através da emissão de notas de encomenda.

O preço contratual a pagar pela TRATOLIXO, nos termos da cláusula 14.ª do contrato, com aplicação dos preços unitários resultantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente

fornecidas, inclui, designadamente, a entrega do Certificado de inspeção 3.1, de acordo com a EN 10204:2004, que deve acompanhar cada um dos materiais fornecidos, bem como todas as despesas relacionadas com o transporte desses mesmos bens até às instalações indicadas na cláusula 4.ª do contrato.